



COMISSÃO ESPECIAL - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

Modifica o art. 1º da PEC acrescentando novo parágrafo ao art. 40 da Constituição Federal.

EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. Rodrigo Maia e outros)

Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº40, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 40

§ Lei estabelecerá normas gerais para criação e funcionamento dos regimes próprios de previdência, os quais estarão sujeitos à fiscalização por parte dos órgãos de controle interno dos respectivos entes federados, vedada a aplicação de sanções que impliquem distinção de tratamento entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal.

Justificativa

O dispositivo introduzido tem por objetivo:

- a) Preservar a forma federativa como se organiza o Estado brasileiro, respeitando a autonomia dos entes federados, notadamente no que toca à fiscalização de atividades que lhes dizem respeito especificamente.
- b) Impedir que órgãos do Poder Executivo da União venham a fiscalizar (e aplicar sanções) a órgãos de outras esferas governamentais, instituindo subordinação hierárquica onde ela é vedada.
- c) Evitar que sejam criadas (e aplicadas) sanções que não possam ser aplicadas, indistintamente, a todos os regimes próprios, inclusive o dos servidores públicos federais.

- d) Garantir a autonomia de estados, municípios e do Distrito Federal no que concerne a administração de seus recursos humanos, impedindo medidas procustianas que atentam contra as peculiaridades de cada qual.

Sala da Comissão, em

Deputado Rodrigo Maia
(PFL/RJ)